



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 197/2024**

**Sessão do dia 7 de maio de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): RICARDO MAGNO QUADROS**

**Defensor(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 07 de maio de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 141/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x PARANAÍ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 16/03/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCADELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

---

**Denunciado(a): MARCIO AUGUSTO DA SILVA ( ARBITRO - ID 240 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: Artigo 261-A, CBJD**

Fato Denunciado: Depreende-se da análise da súmula da partida que o árbitro, Sr. MARCIO AUGUSTO DA SILVA, preencheu inadequadamente as informações relativas a expulsão na forma direta do atleta LUIS RAFAEL CARGNIN DE OLIVEIRA, da entidade de prática desportiva PARANAÍ.

Desta maneira, incorreu o denunciado nas sanções previstas no artigo 261-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Autos nº 165/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CASCAVEL x TOLEDO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 23/03/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL ( CLUBE - ID 00244 ) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

**Fundamento Legal: 191, III e 211, parágrafo único, CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e RDJ anexos, "A equipe do Toledo EC Sub-17 teve que ficar do lado de fora do vestiário e realizar todo o procedimento antes da partida contra o FC Cascavel debaixo da arquibancada atrás dos vestiários sem as mínimas condições previstas e exigidas em decorrência de que a equipe do Verê EC Sub- 15 que estava utilizando o vestiário do visitante por conta da partida anterior contra o FC Cascavel - Sub-15".

Consta na referida Súmula de jogo a informação prestada pelo Supervisor Isaías, de que a equipe do FC Cascavel teria disponibilizado um espaço de cerca de 200 metros de distância dos vestiários, em uma sala improvisada à equipe visitante. Todavia, tal teria sido negado pela equipe do Toledo EC, diante do transtorno da logística dos materiais de jogo. Ademais, conforme relato do Delegado do Jogo, tratava-se de sala de musculação sem a devida estrutura.

Por fim, a equipe do Toledo EC utilizou o vestiário visitante no intervalo e ao final da partida, mas o espaço estava totalmente sujo por conta da partida anterior, daí que, diante dos fatos narrados, a EPD mandante descumpriu o quanto previsto no RGCNP em relação à condição da sua praça desportiva além de não ter garantido o livre acesso da equipe visitante ao respectivo vestiário.

Assim, a EPD Denunciada praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 211, parágrafo único, ambos do CBJD;

---

**Denunciado(a): NELSON MEINERS ( OUTROS - ID 356 ) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

**Fundamento Legal: Artigo 258, CBJD**

Fato Denunciado: Maqueiro escalado pela EPD mandante FC CASCAVEL, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e RDJ anexos, no intervalo do jogo o profissional foi excluído da partida, quando retornava dos vestiários, diante dos seguintes fatos, narrados pelo árbitro principal: "fui chamar sua atenção em relação a um comentário que discutimos no vestiário por conta de diminuir jogador adversário, o mesmo retrucou que da próxima vez seria na porrada".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

---

**Autos nº 166/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: IRATY x PARANÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 24/03/2024 - Horário: 14:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

---

**Denunciado(a): IALAN BALBINO DE JESUS ( COMISSAO TECNICA - ID 1176 ) CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

**Fundamento Legal: artigo 258, II CBJD**

Fato Denunciado: O Sr. IALAN BALBINO DE JESUS, preparador da entidade de prática desportiva PARANÁ, que proferiu e ofendeu o árbitro da partida na forma descrita no bojo da presente denúncia: "Vão se foder, vocês só podem estar de brincadeira".

Com isto incorreu no que preceitua o inciso II, do artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Autos nº 167/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ANDRAUS x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Data: 24/03/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

---

**Denunciado(a): NADIM ANDRAUS ( OUTROS - ID 45 ) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA**

**Fundamento Legal: 243-F, 243-F e 243\_C**

Fato Denunciado: Dirigente da EPD Andraus, por ofender a honra do árbitro, pois conforme consta do relatório do árbitro da partida "o Sr. Nadim Andraus acompanhou a partida em um local que fica em cima do vestiário e que por diversas vezes me chamou de polaco batateiro, aos gritos ofendendo a minha honra , além de me chamar de merda quando bem lhe dava vontade".

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, do CBJD.

Ainda segundo o árbitro da partida: "o mesmo ao término da partida ameaçou a equipe de arbitragem dizendo que nós da equipe de arbitragem merecíamos apanhar pelas cagadas que fizemos segundo o mesmo".

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-C, do CBJD.

Por fim, conforme consta do relatório do árbitro da partida "Observei ainda ele chamando o jogador do Coritiba numero 3 de chifrudo , não sabe nem cabecear uma bola aos gritos em alto e bom som".

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de maio de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR